

O Conselho Tutelar de Belterra, incumbido pela sociedade de cumprir o dever de averiguação e zelo pelos direitos das crianças e adolescentes, com respaldo da lei Federal nº8.069/90, vem tornar público a posição deste órgão em relação ao carnaval 2024 do município de Belterra

Estatuto da Criança e do Adolescente Artigos;

Artigo: 74, O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

O atendimento do conselho tutelar do município de Belterra funcionará conforme todos os dias do ano, de acordo com a escala de serviço do órgão.

Estamos atendendo através do telefone: **(93) 933001308**

PULE, BRINQUE E CUIDE!

Todo somos responsáveis por nossas Crianças e Adolescentes.



MARIA DO SOCORRO PERES DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenadora do Conselho Tutelar de Belterra